



**Projeto de lei nº 13/2022, de 05 de maio de 2022.**

**Cria a Brigada Municipal de Combate a Incêndio do Município de Bofete e dá outras providências.**

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criada no Município de Bofete a brigada de incêndio para atuar, complementar e subsidiar nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para o exercício de suas atividades, a brigada poderá colaborar e atuar conjuntamente com unidades do corpo de bombeiros, congêneres de municípios vizinhos e iniciativa privada.

§ 2º O Servidor designado como brigadista além de atuar na brigada, deverá exercer as atribuições do cargo de origem.

**Art. 2º-** Para efeito desta lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial os seguintes:

I – Brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito municipal integrado por servidores públicos, para a execução complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e outros sinistros correlatos, inclusive de apoio às ações de defesa civil.

II- Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, e restabelecer a normalidade social.

III- Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

**Art. 3º-** No atendimento dos sinistros em que atuem em conjunto, com o Corpo de Bombeiros ou outros órgãos de segurança e defesa civil, a coordenação e direção das ações será do comandante dos bombeiros.

**Art. 4º-** O exercício da atividade de brigadista municipal dependerá de participação em curso de formação específica e de reciclagem periódica, cujas instruções serão ministradas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Nacional e Estadual e demais órgãos de segurança civil.

<b>Câmara Municipal de Bofete</b>	
Protocolo nº	299/22
Data	05/05/22
Hora	16:22
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



**Art. 5º**- O horário cumprido como brigadista será registrado em livro próprio de ocorrências e computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I – Em situação real, na área do município ou outro limítrofe quando requisitado.

II – Nas dependências de eventos oficiais realizados pelo município ou em órgãos públicos, entidades ou empresas ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento.

Parágrafo único: Todas as ocorrências atendidas pela brigada de incêndio deverão obrigatoriamente ser registradas em livro de ocorrências, apontando os fatos ocorridos, data, local, horário de início e término da ocorrência, relação de brigadistas que atuaram na ocorrência.

**Art. 6º** - O Município poderá celebrar convênio com órgãos municipais, estaduais e federais objetivando melhorias, investimentos e treinamentos a brigada de incêndio.

**Art. 7º** - É assegurado ao servidor público, designado como brigadista:

I – Equipamentos de proteção individual.

II - Ao servidor em efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de gratificação mensal no importe de R\$ 100,00 (cem reais), corrigidos conjuntamente e pelo mesmo índice aplicado quando houver revisão geral anual dos servidores públicos municipal.

III – Poderá ser estipulado a favor dos brigadistas seguro de vida em grupo.

IV - Ao servidor no efetivo exercício da atividade especial de brigadista a percepção de adicional de periculosidade.

Parágrafo único: A gratificação para o desempenho da atividade especial de brigadista é transitória não se incorporando aos vencimentos do servidor, sendo devida exclusivamente no desempenho da atividade especial.

**Art. 8º** - Os servidores públicos designados para compor a brigada municipal de combate a incêndio poderão abdicar da designação, bem como, poderão a qualquer tempo deixar de exercer a função designada.

Parágrafo único: o servidor designado como brigadista quando deixar de cumprir a atividade designada de forma injustificada, ou na eventualidade de praticar faltas dispostas no artigo 482 da CLT, será automaticamente desligado da brigada, não fazendo jus a remuneração proporcional ao mês de competência.



**Art. 9º** - A brigada municipal de combate a incêndio será composta por até 9 (nove) membros, sendo um responsável pela coordenação, que serão designados por portaria do chefe do executivo, a designação não excederá o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por novo ato.

§ 1º O Coordenador designado, além das atribuições do cargo de origem e de brigadista, será responsável pela coordenação, supervisão e orientação da equipe, elaborando escala, providenciando junto ao setor competente os equipamentos de proteção individual, informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos os apontamentos em geral a serem realizados em folha de pagamento dos servidores, providenciar e articular-se com os órgãos e entidades de formação na área, treinamentos, seminários, palestras, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional dos brigadistas.

§ 2º O coordenador designado, além da gratificação que trata o II do artigo 7º, receberá mais R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigidos conjuntamente e pelo mesmo índice aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos municipal.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especificamente a Lei Municipal nº 2.254/2020, e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, 05 de maio de 2022.

  
Claudécio José Ebúrneo  
Prefeito Municipal



**Projeto de lei nº 13/2022, de 05 de maio de 2022.**

**Justificativa**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a esta egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que **Cria a Brigada Municipal de Combate a Incêndio do Município de Bofete.**

O presente projeto de lei tem por objetivo formar no âmbito da municipalidade a brigada de incêndio para atuar, complementar e subsidiar nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive apoio às ações de defesa civil.

É de conhecimento de todos que com o aumento populacional principalmente nas áreas rurais do município, tem aumentado sobremaneira a incidência de incêndios, portanto, de extrema importância à implementação no município de uma equipe que possa atuar no combate a incêndios.

Considerando a urgência de tal deliberação, solicito dos Nobres Edis que o trâmite ocorra dentro do menor prazo possível.

Cordialmente.

  
Claudécio José Ebúrneo  
Prefeito Municipal



**Projeto de lei nº 13/2022, de 05 de maio de 2022.**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Nº 2285 DE 22/11/2021 (Lei Orçamentária Anual), estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 05 de maio de 2022.

  
Claudécio José Eburneo  
Prefeito Municipal



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Projeto de Lei nº 13/2022, de 05 de maio de 2022.

Seguindo os trâmites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Nº 13/2022, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação da brigada de combate a incêndio no município de Bofete.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias próprias previstas para serem suplementadas, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro e que o referido projeto de lei incrementará nas dotações previstas uma porcentagem de 0,07% sobre o valor orçado para o exercício:

Estimativa dos Gastos em 2022:

<b>Descrição:</b>	<b>2022</b>
Projeto de Lei	R\$ 32.552,44
Orçamento Anual	R\$ 44.000.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	0,07%

Esclareço que deverão serem adequadas as peças do planejamento atual com relação ao acréscimo proporcionado, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., não sendo, porém, necessárias alterações nas estruturas das rubricas para as realizações das despesas, pois as mesmas já são constantes das peças de planejamento.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.



Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 05 de maio de 2022.



**Erick Alves de Castro**  
**Contador**  
**CRC 1SP 252934/O-4**